



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.017, DE 1999 (Do Sr. Confúcio Moura)

Determina a inserção de mensagem de advertência na propaganda de bebidas alcoólicas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", determinando a inserção de mensagem de advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo do álcool, na propaganda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo 1 A:

"Art. 4º

.....

§ 1 A. A propaganda de bebidas alcoólicas conterá, em função da natureza do veículo de comunicação utilizado, advertência escrita e falada, através das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, escritas de forma legível e ostensiva, todas precedidas da afirmação “O Ministério da Saúde adverte”:

- a) “O álcool é prejudicial à saúde”;
 - b) “O álcool reduz os reflexos: não dirija após ingerir bebidas alcoólicas”;
 - c) “O consumo do álcool durante a gravidez pode provocar deformações no feto”;
 - d) “O álcool pode provocar doenças hepáticas e do trato digestivo”;
 - e) “O consumo excessivo de álcool provoca diversos males à saúde”
 - f) “Evite consumir bebidas alcoólicas na frente de crianças”.
-

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O álcool provoca diversos males à saúde e é responsável por inúmeras histórias de destruição pessoal e desagregação familiar. Embora a

sociedade admita o seu consumo, trata-se de produto tóxico, que cria dependência no ser humano. Inúmeros casos de alcoolismo, citados na imprensa e na literatura médica, bem como relatados no cinema e nas obras de ficção, ilustram a tragédia humana decorrente desse terrível vício, que degrada a pessoa, seus familiares e amigos.

A Lei nº 9.294/96, que regulamentou a propaganda de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, foi por demais benevolente com a propaganda do álcool. Suas disposições liberam a veiculação de inserções publicitárias de forma indiscriminada. As consequências aí estão: o consumo do álcool elevou-se no Brasil, especialmente entre os jovens.

Para combater essa lamentável tendência, apresento aos ilustres Pares a proposta, que obriga os anunciantes a inserir mensagem alusiva aos danos do álcool, nos moldes do que já se determina para a propaganda de cigarros. Espero, desta forma, contribuir para a redução do consumo deste produto, que tanto prejuízo traz ao País, na formas de doenças, conflitos familiares, ausências ao trabalho, acidentes de trânsito e crimes.

Certo da importância da proposta, peço aos ilustres Pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sessões, em 10 de maio de 1999.



Deputado CONFÚCIO MOURA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se destinam, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

LEI N° 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO
E À PROPAGANDA DE PRODUTOS
FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS,
MEDICAMENTOS, TERAPIAS E
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS
DO § 4º DO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de er atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

.....